

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DO CERTAME DO DIA 15.09.2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.2021

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA

PREGÃO PRESENCIAL

ATAS



ATA DO CERTAME DO DIA 15.09.2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.2021



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

**ATA DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E
ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJE -BA**

Aos Quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, às oito horas, na sala do Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro, Laje, Bahia, CEP 45.490-000, reuniram-se a Pregoeira/Presidente da comissão permanente de Licitações LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO e a Equipe de Apoio formada por e a Equipe de Apoio formada por KAROLLINE ANDRADE MONTANHA MENEZES, VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO e JACIRA REIS DOS SANTOS, nomeados pela Portaria nº. 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021 para comunicar em sessão pública, para renegociação de preços do item 4.2 com a 4ª empresa colocada: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje -BA, em razão do não comparecimento da empresa ADD LOCADORA DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS LDA ao certame para renegociação de preços do item 4.2 (Matão/ Entrocamento), marcado para o 13.09.2021 às 11:00hrs, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 2.477 do dia 14 de Setembro de 2021. A Sra. Pregoeira deu início à sessão esclarecendo aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão.

Dando prosseguimento aos trabalhos.

Compareceu ao Certame as empresas e seus respectivos representantes conforme tabela abaixo:

LICITANTE	Nº CNPJ	REPRESENTANTE	Nº CPF
TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI	12.069.133/0001 - 01	Marcio Alexandre Fonseca Cerqueira	961.842.215- 15

A Pregoeira inicia a renegociação de preços, a seguinte empresa classificada em 4º lugar: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI

Itens	ROTEIRO	EMPRESA
4.2	Matão / Entrocamento	TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI

O representante da empresa TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, oferta o seguinte menor preço do item 4.2:

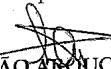


Itens	ROTEIRO	EMPRESA	VALOR TOTAL
4.2	Matão / Entroncamento	TRANSCOSTA RODOVIÁRIO DE EIRELLI	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS R\$ 43.03000

A Pregoeira declara que aceita o valor ofertado pela empresa: **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI** para o item 4.2 por está abaixo do valor estimado pela Administração Pública, portanto a Pregoeira julga a empresa **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI**, habilitada e vencedora para o item 4.2 (Matão / Entroncamento) .

Franqueada a palavra aos presentes, para fins do disposto no art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/02, nenhum deles se manifestou no sentido de recorrer da decisão da Pregoeira.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

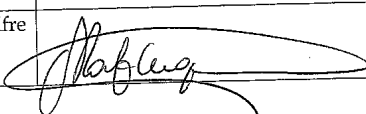

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente

MEMBROS


KAROLLINE ANDRADE MONTANHA MENEZES


JACIRA REIS DOS SANTOS


VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO

LICITANTE	REPRESENTANTE	ASSINATURAS
TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI	Marcio Alexandfre Fonseca Cerqueira	



ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PROTOCOLO Nº 417/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.369, de 22/02/2019; e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão gerenciador da Ata, com sede na praça Raimundo José de Almeida, 01, centro, Laje-Bahia, cep 45.490-000, por seu responsável, a SRª. **LUZETE RIBEIRO DOS SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social] aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, conforme Ata publicada em 16/08/2021 e homologada em 16/08/2021, resolve registrar os preços para a eventual contratação dos serviços a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.056/0001-03, com sede na Rua Priscila B Dutra 389, sala 225, lote 54, Lot GRJ Reun Conc, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, CEP:42.709-200 no Município de Lauro de Freitas- Bahia, neste ato representada pelo(a) Sr. **Jueilson Antônio de Souza Santos**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 178931942 SSP-BA e CPF nº 341.100.545-91, cuja proposta foi classificada no certame.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de contratação futura e eventual de empresa especializada em serviço de apoio operacional, para o fornecimento de mão de obra com finalidade de prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais administrativas, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Laje/BA, especificado(s) no(s) item(ns) de 01 à 14 constante no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Und	Quantidade e Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	SERVIÇOS DE ARTESANATO	HORA	3.300	R\$ 7,55	R\$ 24.915,00
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM	HORA	13.200	R\$ 7,55	R\$ 99.660,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



3	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	HORA	6.600	R\$ 7,55	R\$ 49.830,00
4	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	HORA	650.100	R\$ 7,55	R\$ 4.908.255,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO E SEPULTAMENTO	HORA	16.500	R\$ 7,55	R\$ 124.575,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA	HORA	56.100	R\$ 12,09	R\$ 678.249,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	HORA	148.500	R\$ 12,09	R\$ 1.795.365,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	HORA	6.600	R\$ 12,09	R\$ 79.794,00
9	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	HORA	135.300	R\$ 7,55	R\$ 1.021.515,00
10	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	HORA	9.900	R\$ 7,55	R\$ 74.745,00
11	SERVIÇOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	HORA	3.300	R\$ 7,55	R\$ 24.915,00
12	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	HORA	59.400	R\$ 7,55	R\$ 448.470,00
13	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM MACA	HORA	13.200	R\$ 7,55	R\$ 99.660,00
14	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PORTARIA	HORA	75.900	R\$ 7,55	R\$ 573.045,00

TOTAL: R\$ 10.002.993,00 (dez milhões, dois mil, novecentos e noventa e três reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.

4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

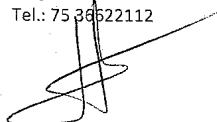
5.

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal da Administração e Finanças**.

1.1. São participantes do Registro de Preços os seguintes órgãos:

- 3.2.1. Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- 3.2.2. Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo
- 3.2.3. Gabinete do Vice-Prefeito
- 3.2.4. Controladoria Geral do Município.
- 3.2.5. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 3.2.6. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 3.2.7. Secretaria Municipal de Saúde
- 3.2.8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 3.2.9. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- 3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36522112


Assinantes



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2021, e na Lei nº 8.666/93.

3.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Montes



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

7.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8. VALIDADE DA ATA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

9. REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

9.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.9.1. por razão de interesse público; ou

9.9.2. a pedido do fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

11.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinatura]
Atestamos



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

11.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

19 de Agosto de 2021

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAJE
LUZETE RIBEIRO DOS SANTOS
Órgão gerenciador

Jueilson Antônio de Souza Santos
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO -
COOPERSAM Representante legal: [Jueilson Antônio de Souza Santos]
CI: [178931942 SSP-BA] e CPF: [341.100.545-91]
Instrumento de outorga de poderes: [estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: *Giliane Ribeiro Bat* CPF: *033.336.345-03*
NOME: *[assinatura]* CPF: *007.062.455-04*

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATAS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 806/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/SRP**

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e um, de um lado **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, através **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para **futuro e eventual fornecimento de urnas com traslado para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e temporária do Município de Laje, sem condições de arcar com despesas de óbito**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 23/08/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 007/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

CLEMILTON S BARRETO DE LAJE, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 1, Centro, Laje, Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr Clemilton Santos Barreto, brasileiro, casado,

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

empresário, portador identidade nº 00.800.402-17, CPF nº 063.317.935-34
CNPJ 96.846.282/0001-11, para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	TRANSLADO FUNERAL ATÉ 1000KM	FUNERÁRIA BARRETO	Km	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
2	TRANSLADO FUNERAL ATÉ 100KM	FUNERÁRIA BARRETO	Km	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
3	TRANSLADO FUNERAL ATÉ 300KM	FUNERÁRIA BARRETO	Km	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
4	TRANSLADO FUNERAL ATÉ 500KM	FUNERÁRIA BARRETO	Km	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
5	URNA COMPRIDA S/VISOREM MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALÇAS	SÃO GONÇALO	UND	20	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00
6	URNA GORDA C/VISOREM ALÇAS VARÕES, MADEIRA PINHO, FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALÇAS	SÃO GONÇALO	UND	20	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00
7	URNA INFANTILDE 50 A 60 CM. Na cor branca, madeira pinho, forrado de compensado. Envernizada e forrada por dentro em tecido c/4 (quatro) alças	SÃO GONÇALO	UND	10	R\$ 255,00	R\$ 2.550,00
8	URNA INFANTIL 1,30DE 1,30 A 1,40 CM. Na cor branca, madeira pinho, forrado de compensado. Envernizada e forrada por dentro em tecido c/4 (quatro) alças	SÃO GONÇALO	UND	10	R\$ 255,00	R\$ 2.550,00
9	URNA INFANTIL 1,50DE 1,50 A 1,60 CM. Na cor branca, madeira pinho, forrado de compensado. Envernizada e forrada por dentro em tecido c/4 (quatro) alças	SÃO GONÇALO	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
10	URNA INFANTILDE 90 A 100 CM. Na cor branca, madeira pinho, forrado de compensado. Envernizada e forrada por dentro em tecido c/4 (quatro) alças	SÃO GONÇALO	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
11	URNA INFANTILDE 70 A 80 CM. Na cor branca, madeira pinho, forrado de compensado. Envernizada e forrada por dentro em tecido c/4 (quatro) alças	SÃO GONÇALO	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
12	URNA S/VISOR PADRÃOEM MADEIRA PINHO FORRADO EM COMPENSADO, ENVERNIZADA, FORRADA POR DENTRO EM TECIDO, C/TRAVESSEIRO E 06 (SEIS) ALÇAS	SÃO GONÇALO	UND	60	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00

Valor Total: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL)

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Órgão Participante: Fundo Municipal De Assistência Social De Laje
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 007/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Laje, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. **O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4.1 Será permitida a subcontratação apenas do serviço de instalação, nos seguintes termos:

- a) As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

b) A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

c) A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

d) A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

e) Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa indicada nas Autorizações de Fornecimento emitida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitante do referido Processo Licitatório, cujo prazo de entrega e execução dos serviços deverão ser no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas,
, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5.Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

6.6. O fornecimento e execução do serviço serão por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativa Municipal em papel timbrado e assinado por responsável

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado a entrega da urna, mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; ou, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10. POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982/13, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje – BA, 24 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Clemilton Santos Barreto

CLEMILTON S BARRETO DE LAJE

Representante legal: **Clemilton Santos Barreto**

RG 00.800.402-17, CPF: 063.317.935-34

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]

CPF: 068.256.865-23

NOME: [Assinatura]

CPF: 89.082.455-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112